



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 091/2002 de 1º de abril de 2002.

INTERESSADO: Vereador REVELINO SOARES

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE CONTROLADORES ELETRÔNICOS
DE VELOCIDADE NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

PROJETO-DE-LEI nº 022/2002 de 1º de abril de 2002.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV. PÚBL. ATIV. PRIVADAS

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
091/2002
PROTOCOLO

O Líder da Bancada do PL, VEREADOR REVELINO SOARES, abaixo subscrito, vem respeitosamente a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, REQUERER, que após os trâmites regimentais seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei que **REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE CONTROLADORES ELETRÔNICOS DE VELOCIDADE NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Neste Termos,
Pede Deferimento.

Sala da Sessões, ao primeiro dia do mês de Abril de
dois mil e dois.


VEREADOR REVELINO SOARES
LÍDER DA BANCADA DO PL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 01 DE ABRIL DE 2002

**REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE
CONTROLADORES ELETRÔNICOS DE
VELOCIDADE NO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES.**

Art. 1º - O controle de velocidade , nos limites permitidos pelo código de Trânsito Brasileiro , no Município de Bento Gonçalves , será feito, quando com equipamentos fixos, somente por meio de controladores eletrônicos tipo “ Lombada eletrônica”.

Art. 2º - A sinalização dos controladores eletrônicos será feita na conformidade da Resolução nº 79/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - O controlador eletrônico deverá ser dotado de sistema fotográfico.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentara esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES , ao primeiro dia do mês de Abril de dois mil e dois.

DARCY POZZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Prevê o código de trânsito Brasileiro que a legislação e sua aplicação , deve prioritariamente , voltar-se para a Educação de todos os elementos que interagem no trânsito , ou seja , o pedestre , o motorista e acompanhantes.

Dedica inclusive o CTB , um capítulo inteiro para o assunto , consubstanciado no Art. 74 e seguintes , que afirmam que a Educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do sistema nacional de trânsito assim , devem as autoridades de trânsito , quando instituírem sinalização nas vias públicas , terem em mente que o sinal instalado deve conduzir à obediência pela Educação.

A sanção ou punição deve ser a exceção e não a regra , por isso não deve-se buscar com a sinalização, punir ninguém e sim normalizar condutas.

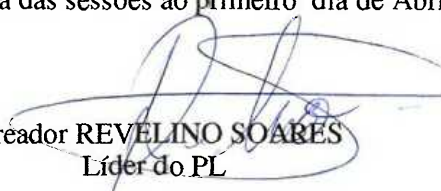
Parece que o Vereador que subscreve , que nos últimos tempos as autoridades de trânsito esqueceram da orientação do Código de Trânsito , pois ao instituírem equipamentos eletrônicos de controle de trânsito , não vem observando as regras da resolução nº 79/98, do CONTRAN , bem como usaram critérios desconhecidos de todos vez que estão a instalar , em profusão , por toda a cidade, os chamados “ Pardais ” que já é censo geral da população se tratam apenas de instrumentos para o aumento de receitas públicas , não tendo nenhuma função educativa , contrariando inclusive o código de tributário Nacional , que não prevê como receita pública as oriundas de multas , que por serem exceção , não devem ser item considerado , mas o que se vê com os “ pardais ” é exatamente ocontrario.

A lombada eletrônica é um equipamento de tal visualização , assim mais consentâneo com a realidade democrática na qual vive hoje o País , por isso, toda vez que a autoridades de trânsito pretender controlar a velocidade máxima permitida , por meio de controlador eletrônico, acredito que a lombada seja o melhor instrumento

O Projeto que ora apresento, procura consertar as , procura consertar a visão equivocada das autoridades municipais de trânsito , neste particular, restituindo a função educadora que deve ter a sinalização de trânsito, a enquadrando assim a norma Federal.

A aprovação e sanção do Projeto , representará o retorno ao bom senso e o respeito a motoristas e pedestres, eliminado-se as autuações às escondidas e sem critério objetivo.

Sala das sessões ao primeiro dia de Abril de dois mil e dois.


Vereador REVELINO SOARES
Líder do PL

ESTRADAS *Lombadas devem ser instaladas*

Aprovado fim dos pardais em rodovias catarinenses

Os pardais instalados em Santa Catarina terão de ser substituídos por lombadas eletrônicas a partir de junho.

A Assembléia Legislativa catarinense aprovou na terça-feira a extinção dos pardais nas rodovias estaduais. São 26 equipamentos em funcionamento — em BRs não há nenhum.

O projeto, aprovado em primeira votação no fim do ano passado, havia recebido o veto do governador Esperidião Amin (PPB) e teve de voltar ao plenário. Segundo o autor do projeto, Paulo Bornhausen (PFL), o próprio governo calculava para 2002 uma arrecadação de R\$ 56 milhões com as multas emitidas pelos pardais.

Para Bornhausen, o projeto visa a principalmente educar os motoristas dos limites de velocidade. A medida impede que os contratos do governo do Estado com a fornecedora do serviço sejam renovados.

— A mesma empresa pode até ganhar a nova concorrência, mas só se oferecer lombadas eletrônicas — disse o deputado.

Mortes foram reduzidas em rodovia com equipamentos

Como já havia vetado o projeto, se quiser impedir a medida, caberá ao governo do Estado entrar com uma ação direta de inconstitucionalidade. Ontem, assessores disseram que o governador só deve se pronunciar sobre o assunto na segunda-feira, quando será avisado oficialmente da votação.

Para policiais da Polícia Rodoviária Estadual (PRE), o fim dos pardais pode significar um novo aumento no número de mortes nas estradas.

Em Gaspar, as mortes só diminuíram na Rodovia Jorge Lacerda (SC-470) depois da instalação dos equipamentos eletrônicos, lembra o policial Valter Miranda, 48 anos. Ontem, a SC-470 comemorou 281 dias sem acidentes com morte naquela estrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 073
Processo 091/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 022, de 1º de abril de 2002 o qual Regulamenta a instalação de controladores eletrônicos de velocidade no Município de Bento Gonçalves.

O presente Projeto visa, em suma, estabelecer que o controle eletrônico de velocidade nas vias do Município somente poderá ser efetuado por meio de controladores eletrônicos tipo "lombada eletrônica".

A par da generalidade do Projeto, ao estipular sua regência dentro dos limites do Código de Trânsito Brasileiro, o qual efetivamente prevê a utilização de controladores de velocidade, essa Assessoria, preliminarmente, entende que seja remetido o processo para a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, a fim de que seja emitido parecer, dentro de um prazo limite de 60 dias, sob pena de ser votada a matéria sem o devido parecer técnico.

O parecer jurídico será proferido após o transcurso do prazo acima estipulado, mesmo que o órgão citado não emita posicionamento.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos nove dias do mês de abril de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 505/GAB

Bento Gonçalves, 1º de novembro de 2002.

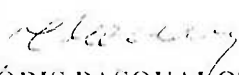
Senhor Secretário:

Pelo presente, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para solicitar análise e posterior parecer dessa Secretaria ao **Projeto de lei nº 020/2002**, que “Dispõe sobre a implantação de abrigo de ônibus padronizados no Município de Bento Gonçalves”; e do **Projeto de lei nº 022/2002**, que “Regulamenta a instalação de controladores eletrônicos de velocidade no Município de Bento Gonçalves”, cujas cópias anexamos.

Outrossim, solicitamos a possibilidade dos referidos pareceres serem emitidos no prazo de até 30 dias, a contar desta data, sob pena de serem votadas as matérias sem o devido parecer técnico.

Ficamos no aguardo, subscrevendo-nos, com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**,
Presidente.

Ilmo.Sr.

DINARTE MOTTA

Secretário Municipal dos Transportes e Serviços Públicos

Bento Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Bento Gonçalves, 25 de novembro de 2002.

Senhor Presidente:

Em atendimento ao of. nº 505/GAB, datado de 1º de novembro do decorrente ano, que solicitava a emissão de parecer por parte desta Secretaria, referente ao **Projeto de Lei nº 020/2002**, que "Dispõe sobre a implantação de abrigos de ônibus padronizados, no Município de Bento Gonçalves" e o **Projeto de Lei nº 022/2002**, que "Regulamenta a instalação de controladores eletrônicos de velocidade, no Município de Bento Gonçalves", estamos enviando a V. Exª os referidos pareceres, em anexo.

Atenciosamente,



Dinarte A. Motta
Secretário Municipal de Transportes e
Serviços Públicos

Exmo Sr.
Dr. Clóris Pasqualotto
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMO Nº 384/2002 - SEMTESP

B.G. 20/11/2002

PARA: SR. ENGº DINARTE A. MOTTA - SEC. TRANSPORTES
DE: ODAIR CÉSAR ZENI - DIRETOR DO DMT

REF. PROJETO DE LEI Nº 022/2002:

O Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos examinou o Projeto de Lei de nº 22/2002 de origem legislativa, o qual passa a manifestar-se:

1º) É de competência exclusiva do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) de conformidade com o art. 12, XI, da Lei Federal 9.903 (CTB).

XI - " Aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito."

2º) O CONTRAN editou a Resolução 141 de 03/10/2002, que dispõe sobre o uso, a localização, a instalação e a operação de aparelho, de equipamento ou de qualquer outro meio tecnológico para auxiliar na gestão do trânsito e dá outras providências.

3º) Como podemos observar a normatização, a regulamentação e a edição diplomas legais sobre gestão, operação, fiscalização, engenharia e sinalização de segurança para o trânsito, são de competência exclusiva da União, neste caso pelo seu órgão regulador que é o Conselho Nacional de Trânsito.

4º) O Projeto de Lei em tela, possui vício de origem e de flagrante inconstitucionalidade.

Era o que me cumpria informar.


Odair César Zeni
Diretor do DMT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

De: Presidência da Câmara Municipal,
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, venho, pelo presente, determinar as providências para o arquivamento dos seguintes processos:

- 1-**Processo nº107/1996** – Denomina e estabelece os limites do Bairro Barracão e dá outras providências.
- 2-**Processo nº061/2001** – Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 3-**Processo nº148/2001** - Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas Escolas Públicas do Município.
- 4-**Processo nº149/2001** – Adita a Lei Municipal nº2.481, de 22 de dezembro de 1995, que cria o conselho municipal de alimentação escolar e dá outras providências.
- 5-**Processo nº150/2001** – Dispõe sobre a criação de linha de Transporte Coletivo “Circular Saúde”
- 6-**Processo nº151/2001** – Institui o código de meio ambiente e posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outra providências.
- 7-**Processo nº157/2001** – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.
- 8-**Processo nº164/2001** – Fica permitida a fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros e/ou cercas das Escolas Municipais.
- 9-**Processo nº192/2001** – Revoga o Art. 118 K da Lei Complementar nº22, de 13 de agosto de 1999, decorrente da Lei Complementar nº29, de 29 de dezembro de 1999.
- 10- **Processo nº194/2001** – Institui o dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.
- 11-**Processo nº258/2001** – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria taxas e dá outras providências.
- 12-**Processo nº001/2002** – Confere o título de cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivanir Antônio Foresti.
- 13-**Processo nº014/2002** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas municipais e dá outras providências.
- 14-**Processo nº029/2002** – Dispõe sobre normas voltadas á responsabilidade na gestão social do Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

15-Processo nº031/2002 – Dispensa a exigência de alvará de funcionamento para templos religiosos no Município de Bento Gonçalves.

16-Processo nº040/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro para custeio aos membros do Magistério Municipal.

17-Processo nº046/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir turno único de trabalho para atendentes de creche e merendeiras das escolas infantis municipais de Bento Gonçalves.

18-Processo nº047/2002 – Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses no município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

19-Processo nº060/2002 – Altera a redação do Art.2º da Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências.

20-Processo nº068/2002 – Estabelece normas para realização de serviços a produtores rurais com equipamentos e maquinários do Município, ou terceirizados, e dá outras providências.

21-Processo 072/2002 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.

22-Processo nº073/2002 – Dá nova redação ao Art.45 da Lei Municipal nº2.499, de 20 de novembro de 1995.

23-Processo nº079/2002 – Dispõe sobre a implantação de abrigo de ônibus padronizados no Município de Bento Gonçalves.

24-Processo nº091/2001 – Regulamenta a instalação de controladores eletrônicos de velocidade do Município de Bento Gonçalves.

25-Processo nº094/2002 – Dispõe sobre a implantação de um centro de atendimento e recuperação de toxicômanos e dá outras providências.

26-Processo nº122/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de merenda escolar nos períodos de férias para os alunos carentes da rede municipal de ensino.

27-Processo nº142/2002 – Altera as atividades da Zona Residencial-2 (ZR2), para atividades de zona comercial, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996 – PLANO DIRETOR

28-Processo nº145/2002 – Denomina de Rua Artêmio Arlindo Somensi, a rua que inicia na RST-São Vendelino, junto ao núcleo popular Medianeira, seguindo até a sede da Linha Zemith.

29-Processo nº147/2002 – Autoriza o Município a prorrogar contrato e convênio firmado com a associação de recicladores Bento Reciclagem.

30-Processo nº149/2002 – Adita e altera a Lei Municipal nº2.858, de 02 de setembro de 1999 – Cria o Conselho Municipal do Idoso.

31-Processo nº152/2002 – Acresce dispositivos à Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

32-Processo nº154/2002 – Altera a Lei Complementar nº26, de 10 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários do Município de Bento Gonçalves”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

33-Processo nº155/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

34-Processo nº173/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o conselho de segurança comunitária de Bento Gonçalves.

35-Processo nº182/2002 – Acresce dispositivos á Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

36-Processo nº193/2002 – Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº3.142, de 17 de outubro de 2001.

37-Processo nº197/2002 – Acresce parágrafos aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996.

38-Processo nº200/2002 - Cria cargos de contador e adita a Lei Municipal nº1.739/90.

39-Processo nº203/2002 – Concede Vales-Refeição aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

40-Processo nº229/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

41-Processo nº241/2002 – Acrescenta parágrafo único ao Art. 52, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que institui o Plano Diretor.

42-Processo nº245/2002 – Altera a Lei Municipal nº2.499, de 20 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação por unidades autônomas para fins urbanos” e dá outras providências.

43-Processo nº248/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

44- Processo nº249/2002 – Estabelece prioridade de tramitação nos procedimentos administrativos, ao eleitor de Bento Gonçalves, com título eleitoral registrado na Comarca do Município.

45- Processo nº252/2002 – Institui no Município de Bento Gonçalves a obrigação da Consepro – Fundação Consepro de Segurança Pública a responsabilidade pelos veículos automotores estacionados na denominada “Arca Azul”

46-Processo nº273/2002 – Nomeia Comissão Ética Parlamentar.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2002.


Vereador **CLORIS PASQUALOTTO**,
Presidente.